



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Quarta-feira • 29 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1596

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto Nº 053, de 28 de junho de 2020** - Aprova o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de Precatórios oriundos de diferenças das Transferências do FUNDEF de Exercícios Anteriores e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Mariane Mercuri De Santana Almeida Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Cardeal da Silva - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JMBCD4ELCWEKIAAFLEQ

## Decretos



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

### DECRETO Nº. 053, DE 28 DE JUNHO DE 2020

**“Aprova o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de Precatórios oriundos de diferenças das Transferências do FUNDEF de Exercícios Anteriores e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Cardeal da Silva/BA impetrou Ação Judicial contra a União, pleiteando o pagamento da diferença causada pela subestimação da União na diferença do Valor Mínimo Anual por Aluno do FUNDEF, conforme consta dos autos da AÇÃO JUDICIAL – Processo Original nº 30214.95.2003.4.01 e AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 3964.97.2018.4.3300, que tramite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal de Salvador - Bahia;

**CONSIDERANDO** que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, no seu artigo 205, estabelece que *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, *caput*, da Lei nº. 9.424/1996 estabelecia que *“Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério”*, assim como que o artigo 70 da Lei nº. 9.394/1996, em seus oito incisos, define as despesas que são consideradas como de *“manutenção e desenvolvimento do ensino”*, a saber:

*Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*

*I remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*

*II aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*

*III uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*

*IV levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*

*V realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*

*VI concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*

*VII amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;*

*VIII aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

**CONSIDERANDO** que a fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, juntos aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

**CONSIDERANDO** que tal verba, por seu turno, tem finalidade vinculada às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 9.394/1996, não podendo ser utilizada em qualquer outra finalidade pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA editou a Resolução nº. 1.346/2016 em que no seu artigo 1º determina que “Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007”;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 1º da Resolução nº 1.346/2016 dispõe que “Por se tratarem de diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, as Prefeituras deverão realizar as despesas consoante plano de aplicação...” (grifo nosso);

**CONSIDERANDO** que se infere do dispositivo transcrito logo acima que a Corte de Contas considera inafastável, obrigatória, indispensável a elaboração do Plano de Aplicação pelo ente federativo municipal que recebeu recursos do FUNDEF, devendo essa elaboração ser prévia, anterior, pretérita aos gastos efetuados pelo ente federativo municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cardeal da Silva/BA, através do Decreto nº 013 de 22 de fevereiro de 2019, que institui a Comissão para elaboração do PLANO DE APLICAÇÃO de créditos decorrentes de Precatório oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores do município de Cardeal da Silva – BA e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Plano de Aplicação de créditos decorrentes de Precatório oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, pela comissão instituída para este fim, através do Parecer nº 01/2019.

**CONSIDERANDO** a definição da Prefeita na reserva de 60% do recurso original do Precatório, até que se comprove seguridade jurídica para a realização do rateio para os professores da rede municipal de Cardeal da Silva.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios de diferenças das transferências do FUNDEF, para o exercício de 2019 e seguintes, conforme constante nos Anexos deste Decreto.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

**Art. 2º** - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira**  
Prefeita



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora n°300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Origem do recurso:** Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef/Precatórios.

**Valor Total:** R\$ 13.043.269,51 (treze milhões, quarenta e três mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

**Conta Corrente:** n. 71009-1, Ag. 4662, Operação n. 006, Conta Fundef Municipal, CEF: Entre Rios

**PLANEJAMENTO DA AÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº. 1.346/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do Fundef, de exercícios anteriores, instituiu, através do Decreto nº 013 de 22 de fevereiro de 2019 uma Comissão para elaboração do PLANO DE APLICAÇÃO de crédito decorrente de Precatórios, oriundo de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores.

O objeto do referido precatório são os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores. Em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nº. 9.394/1996 e 11.494/2007, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico – MDE.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal deverá realizar as despesas consoante a este PLANO DE APLICAÇÃO, elaborado pela citada Comissão, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitando o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2020, na forma do art. 48 do citado diploma legal.

ÁREAS DE ATUAÇÃO DO Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996 - MDE				
I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;				
FONTE DO RECURSO	AÇÕES	VALOR R\$	META E ESTRATÉGIA (ESTRA): PME – LEI 457/2015	
Precatório FUNDEF	Reserva de 60% do recurso original do Precatório, até que se comprove seguridade jurídica para a realização do rateio para os professores da rede municipal de Cardeal da Silva.	60% R\$ 7.825.961,70	----	
<b>40% = 5.217.307,81</b>				
FONTE DO RECURSO	AÇÕES	VALOR R\$	META E ESTRATÉGIAS: PME – LEI 457/2015	
Precatório FUNDEF	Contratação de consultoria para construção colaborativa das diretrizes curriculares de acordo com a BNCC e formação continuada para os professores da rede municipal de ensino;	R\$ 100.000,00	Meta 1 - Estra: 1.15; 1.21. Meta 2 - Estra: 2.14; 2.15; 2.24. Meta 4 - Estra: 4.9; 4.17. Meta 5 - Estra: 5.4; 5.11; 5.13; 5.16. Meta 7 - Estra: 7.17; 7.28; 7.29.	
	<b>Periodo – 2019 a 2020</b>			
	ÁREAS DE ATUAÇÃO DO Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996 - MDE			
	II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.			
	AÇÕES	VALOR R\$	META E ESTRATÉGIA: PME – LEI 457/2015	
Desapropriação do terreno para construção do ginásio de esportes	R\$ 60.000,00	Meta 1 - Estra: 1.1. Meta 2 - Estra: 2.19. Meta 4 - Estra: 4.1. Meta 5 - Estra: 5.19. Meta 7 - Estra: 7.13.		
Construção de ginásio de esportes	R\$ 1.600.000,00			
Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e manutenção dos equipamentos específicos.	R\$ 310.000,00			
Reforma das escolas municipais.	R\$ 750.000,00			



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

Pagamento dos serviços básico de água e luz das escolas municipais.	R\$ 250.000,00	
<b>Período – 2019 a 2020</b>		



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

ÁREAS DE ATUAÇÃO DO Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996 - MDE		
IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.		
ÁREAS DE ATUAÇÃO DO Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996 – MDE		
VII. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar.		
AÇÕES	VALOR R\$	META E ESTRATÉGIA: PME – LEI 457/2015
01. Aquisição de Parques Infantis/Playground.	R\$ 50.000,00	Meta 1 Estratégias: 1.11; 1.19; 1.18. Meta 2 Estratégias: 2.1; 2.25. Meta 4 Estratégias: 4.5; 4.18. Meta 7 Estratégias: 7.8; 7.11.
02. Aquisição de Brinquedotecas	R\$ 52.307,81	
03. Aquisição de Material para a Educação Inclusiva	R\$ 35.000,00	
04. Aquisição de Jogos e Recursos Pedagógicos	R\$ 30.000,00	
05. Aquisição de kits de instrumentos musicais	R\$ 30.000,00	
06. Implantação de Laboratórios de Ciências, Matemática.	R\$ 30.000,00	
07. Aquisição de fardamento e kit escolar	R\$ 40.000,00	
08. Compra de computadores para as escolas da rede municipal de ensino.	R\$ 120.000,00	
09. Aquisição de Material Desportivo para as aulas de educação física.	R\$ 30.000,00	
10. Aquisição de 4 veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica.	R\$ 1.300.000,00	
11. Aquisição de 01 veículo – caminhão baú – para distribuição da merenda escolar	R\$ 130.000,00	
12. Manutenção da frota escolar, peças, serviços de combustível, reparos e gastos com oficina.	R\$ 330.000,00	
<b>Período – 2019 a 2020</b>		



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

## ANEXO I

**LEI Nº. 457 DE 22 DE JUNHO DE 2015.** Aprova o Plano Municipal de Educação de Cardeal da Silva - PME e dá outras providências.

### ANEXO ÚNICO – METAS E ESTRATÉGIAS

**Meta 1-** Universalizar, até 2017, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três), em período integral/parcial, opcional à família e de acordo com a demanda da cidade, com garantia de qualidade.

#### ESTRATÉGIAS

- 1.1. realizar análise das unidades escolares municipais que atendem educação infantil, reestruturando e assegurando a adequação do espaço físico, atendendo as exigências da legislação e garantindo o padrão de qualidade, a partir da aprovação deste PME;
- 1.4.garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as creches e pré-escolas reformulem seus Projetos Políticos-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.8.implementar avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito das escolas da Educação Infantil, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional;
- 1.11.garantir a aquisição e manutenção anual de brinquedos e materiais pedagógicos adequados ao desenvolvimento dos alunos da educação infantil, onde o cuidar, brincar e o educar são indissociáveis;
- 1.15.promover, durante a vigência deste PME, a formação continuada em serviço aos demais profissionais que atuam na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças;
- 1.18.assegurar a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 1.19.elaborar, implantar, implementar e avaliar a proposta curricular para a Educação Infantil que respeite a cultura do campo e a diversidade étnico racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- 1.21.garantir a formação continuada dos profissionais do magistério e da educação que atuam na educação infantil, em todas as áreas do conhecimento para Rede Pública Municipal de Ensino de Cardeal da Silva a partir da aprovação deste PME;

#### META MUNICIPAL

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

#### ESTRATÉGIAS

- 2.2.garantir os programas de política pública relativos a material didático escolar e mobiliário – adequados a cada faixa etária –, transporte e alimentação escolar;





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

**2.6.**estruturara Rede Municipal de Educação, observando as orientações da LDBEN (Lei 9394/96) e os documentos municipais quanto ao atendimento ao educando em turnos, número de alunos por turmas e lotação docente e de profissionais de educação tendo em vista o período de permanência do aluno na Unidade e a proposta pedagógica pertinente;

**2.8.**cumprimento da Lei nº. 11.645/2008 que institui a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

**2.9.**elaborar diretrizes para a educação do campo para o ensino fundamental anos iniciais em consonância com a concepção teórica e metodológica do Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino Cardeal da Silva-BA, até o terceiro ano deste PME;

**2.12.**assegurar em todas as unidades de ensino fundamental de Cardeal da Silva a construção e a atualização de seus projetos político-pedagógicos, estabelecendo metas e ações de aprendizagem, em consonância com as diretrizes curriculares das redes de ensino;

**2.14.**promover formações para os profissionais da educação sobre o potencial pedagógico de recursos das TIC no ensino e na aprendizagem de modo que seja possível criar ambientes de aprendizagem para o aluno interagir com situações e problemas;

**2.15.**instituir, no prazo de 02 (dois) anos da aprovação deste PME, programa de formação continuada para os professores do Ensino Fundamental, considerando a área de atuação do profissional, a fim de propor novas estratégias que venham a considerar o interesse dos alunos, para buscar a permanência e sucesso escolar;

**2.19.**construir, adequar, reformar, ampliar e regulamentar todas as escolas de ensino fundamental, até o 5º ano de vigência deste PME, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora.

**2.22.** Implementar ações para melhoria do fluxo: distorção idade/ano, evasão escolar e reprovação no ensino fundamental anos iniciais, a partir da aprovação deste PME;

**2.23.**utilizar as ferramentas de avaliação internas e externas como instrumentos capazes de ressignificar o processo ensino-aprendizagem;

**2.24.**garantir ações pedagógicas e grupos de estudos, para aprofundamento teórico/metodológico aos profissionais do magistério e da educação, com previsão em calendário escolar e dispensa de alunos, nas escolas da rede municipal de ensino, a partir da aprovação deste PME.

**2.25.** garantir a inserção de bibliotecas escolares e assegurar a manutenção e revitalização em cumprimento da legislação vigente, em 100% das escolas que até 2020;

#### **META MUNICIPAL**

**Meta 3:** Ampliar o atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que ainda se encontra no ensino fundamental nas escolas municipais até o ano de 2017, adotando estratégias de correção de fluxo, como as classes de aceleração e a EJA diurna, de modo a possibilitar a elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% até o final do período de vigência deste PME.

#### **ESTRATÉGIAS**

**3.1.**estimular a formação de turmas de aceleração da aprendizagem, elaborando estratégias alternativas para o trabalho docente e discente, de modo a possibilitar a correção do fluxo escolar como forma de incentivo à chegada desses alunos ao ensino médio;

**3.11.**implantar ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

#### **META MUNICIPAL**

**Meta 4:** Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### **ESTRATÉGIAS**

**4.1.** implantar, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, após aprovação deste PME, 04(quatro) salas de recursos multifuncionais em unidades de ensino para o atendimento educacional especializado nas escolas, respeitando as diversidades culturais, garantindo que as Unidades Escolares construídas, reformadas ou ampliadas, contem com estes espaços, respeitando os princípios de acessibilidade.

**4.4.** manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, garantindo o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade\ superdotação por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte escolar acessível, que respeite parâmetros de segurança, independente da quilometragem casa-escola e ainda, da disponibilização de material didático próprio, específico e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

**4.5.** viabilizar a produção de material específico para cada deficiência, que leve em conta a individualidade de cada criança, suas percepções, cotidiano, conceitos, desenvolvimento e amadurecimento;

**4.9.** assegurar que os profissionais que atuarão no atendimento educacional especializado possuam formação específica e formação continuada para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de profissionais do magistério no atendimento educacional especializado (sala de recursos multifuncional e professor de apoio pedagógico), profissionais de apoio, professor de apoio pedagógico bilíngue, professor de braile, guias-interpretres para surdos-cegos, a partir da aprovação deste PME-considerando os itens abaixo:

a) garantir, preferencialmente, a efetivação de professores e professoras de AEE por meio de concurso público e de acordo com a demanda.

b) garantir, preferencialmente, em concurso público a inserção de cuidadores (mediadores), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de língua, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras e Braile, prioritariamente surdos e professores bilíngues, de acordo com a demanda e critérios pré-estabelecidos;

**4.17.** garantir a formação inicial e continuada para professores (as) e demais profissionais da educação para oferta de educação especial;

**4.18.** integrar na proposta pedagógica escolar, a educação especial de modo a promover o atendimento escolar e o atendimento educacional especializado;

#### **META MUNICIPAL**

**Meta 5:** Consolidar a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

### **ESTRATÉGIAS**

- 5.2.**criar até o primeiro ano de vigência, equipe de elaboração de acompanhamento e monitoramento para avaliar a proficiência em leitura, escrita e linguagem matemática nas turmas de 1º, 2º e 3º anos;
- 5.3.**planejar e acompanhar as intervenções a partir do resultado da Provinha Brasil para os estudantes do 2º ano do ensino fundamental;
- 5.4.**instituir parcerias junto as Instituições de Ensino Superior para oferta de formação inicial, formação continuada e cursos de especialização em alfabetização presenciais e a distância para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- 5.5.**estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano;
- 5.6.** desenvolver, sob coordenação das mantenedoras, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, através de formação continuada, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- 5.7.**priorizar o acompanhamento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no 3º ano (final do ciclo de alfabetização) para garantir que até o final do ano letivo vigente, 95% das crianças sejam alfabetizadas.
- 5.8.**instituir um grupo de professores alfabetizadores para crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental nos sistemas de ensino assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho e reconhecimento pela função de professor alfabetizador.
- 5.9.**estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais.
- 5.10.**criar e assegurar, na avaliação municipal um exame específico para a aferição da aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização.
- 5.11.**selecionar, capacitar e certificar professores do quadro municipal de ensino com perfil alfabetizador para assumirem e acompanharem os três primeiros anos da alfabetização.
- 5.12.**garantir que no sistema de avaliação institucional e pedagógico da rede pública municipal, seja incluído a avaliação da alfabetização na leitura, escrita e alfabetização numérica, a ser aplicada ao final do 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental analisando os resultados obtidos.
- 5.13.**promover a formação continuada, referente à alfabetização, na perspectiva do letramento e oferecer formação continuada específica, contemplando as novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, anualmente, aos professores e coordenadores pedagógicos;
- 5.14.**implantar as Diretrizes Curriculares do 1º ano ao 3º ano das redes de ensino.
- 5.15.**oferecer a todos as crianças que apresentem dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contraturno e reenturmação com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem.
- 5.16.**selecionar, capacitar e certificar professores do quadro municipal de ensino com perfil alfabetizador para assumirem e acompanharem os três primeiros anos da alfabetização.
- 5.17.**orientar o planejamento das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas do Ensino Fundamental, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, para diminuir a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem no município.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

**5.18.** implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, para analisar e adotar medidas corretivas até o término do primeiro trimestre do ano letivo.

**5.19.** assegurar espaço adequado e equipado para os docentes realizarem trabalho pedagógico de estudo, avaliação e planejamento.

#### META MUNICIPAL

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB até 2021 e a diminuição da distorção idade-série até a vigência do PME.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4.2	4.5	4.8	5.1
Anos iniciais do ensino fundamental	4.0	4.2	4.5	4.8

#### ESTRATÉGIAS

**7.2.** constituir uma comissão técnica da SEDUC para acompanhamento sistemático das avaliações externas, uma vez definidos os critérios de qualidade das políticas desenvolvidas pelas Unidades Escolares;

**7.5.** instituir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

**7.8.** ampliar o acervo das bibliotecas das escolas municipais em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cardeal da Silva, a partir da aprovação do PME

**7.10.** fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

**7.11.** garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades locais, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação específica;

**7.13.** garantir, que até o 5º ano de vigência deste plano, todas as escolas da rede municipal possuam laboratório de informática, com no mínimo 10 (dez) computadores por laboratório e com acesso à internet, promovendo assim a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.17.** garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**7.24.** criar nos primeiros seis meses de vigência do PME, o documento referencial de indicadores de qualidade da educação básica do município considerando as seguintes dimensões: Recursos Humanos/ Recursos didáticos/ Recursos Físico e estrutural/ Recursos



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

Financeiros/ Proposta Metodológicas/ Dados de aproveitamento/ Proposta Pedagógica/Recursos Tecnológicos.

**7.25.**constituir uma equipe de profissionais do magistério do Ensino Fundamental para elaboração anual de avaliações com base nos direitos, objetivos de cada ano de escolaridade e nível de aprendizagem esperado;

**7.26.**garantir, a partir de 2016, a aplicação anual de avaliações para coleta de dados sobre o nível de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental de acordo com o ano de escolaridade apontado pelo conjunto de escolas;

**7.28.**garantir, a partir de 2016, a política do Programa de Formação Continuada com realização anual de seminários, fóruns de discussões voltadas para as temáticas da diversidade;

**7.29.**institucionalizar, a partir do ano de vigência do PME, a formação continuada, cursos, seminários, oficinas organizadas pelos órgãos públicos;

**7.31.**implantar Programa Municipal de apoio à aprendizagem, em contra turno, para alunos com defasagem no processo de aprendizagem, visando a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

#### **META MUNICIPAL**

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

#### **ESTRATÉGIAS**

**9.5.** desenvolver programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

**9.10.**realizar diagnóstico dos jovens e adultos, com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

**9.11.**instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social.

**9.12.**implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

**9.14.**criar projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.

**9.15.**Promover a integração da EJA com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos.

**9.16.** implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica, e a participação social.

**9.17.**proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

**9.18.**acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e a aprendizagem dos estudantes da EJA, identificando motivos de ausência, infrequência e baixo rendimento, adotando ações corretivas para diminuir o índice de abandono escolar;